



PROJETO DE LEI N° 500, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Proíbe a exigência de depósito prévio, nos casos de atendimento e internações emergenciais, em clínicas e hospitais privados localizados no Distrito Federal

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica proibida a exigência de depósito prévio, de qualquer natureza, nos casos de atendimentos e internações emergenciais em clínicas e hospitais privados localizados no Distrito Federal.

Art. 2º Comprovada a existência de depósito prévio, a clínica ou hospital será obrigado a devolver em dobro o valor depositado.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser cobrada pelo órgão governamental de defesa do consumidor.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, haverá acréscimo de 50% (cinquenta por cento) a cada nova multa a ser aplicada.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.